



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette

Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Maria Beatriz de Aquino Gariglio

PROCESSO Nº.: 50015953820198130456

SECRETARIA: 2ª Vara

COMARCA: Oliveira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M. V. E. A.

IDADE: 07 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Suplemento fórmula alimentar

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 80, K 21.0 e P 07

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Manutenção e recuperação do estado nutricional

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRN 2.925; CRM 7.344

RESPOSTA TÉCNICA: 2019.0001503

II – PERGUNTAS DO JUÍZO: Como há pedido de tutela de urgência para ser apreciado solicito informações técnicas prévias acerca da fórmula alimentar (10 latas de 800g e 21 lata de 380g por mês da fórmula alimentar enteral industrializada Trophic Infant); e materiais 30 unidades por mês de equipo para nutrição enteral, 10 unidades por mês de frasco para nutrição enteral e 10 unidades por mês de seringa de 60 ml; bem como se há alternativa terapêutica no SUS.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Dados do caso conforme relatórios médico e nutricionais datados de 29/08/2019, 27/08/2019 respectivamente, trata-se de MVEA, **07 anos**, com diagnóstico de **prematuridade com baixo peso, paralisia cerebral**, que desenvolveu **refluxo gastroesofágico com esofagite e posterior estenose de esôfago**. Já submetido a **11 sessões de dilatação esofágica sem sucesso**. Encontra-se com **peso de 11,5 kg apresentando quadro de desnutrição**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

grave a qual culminou, em 22/08/2019 com necessidade de internação para suporte pediátrico e nutricional. Apresenta incapacidade de alimentar-se por via oral, devido a estenose de esôfago em uso de gastrostomia e dieta artesanal. Necessita de dieta enteral Trophic Infant (pó) 21 latas/mês latas de 380g ou 10 latas de 800g/mês; equipo enteral 30 unidades; 10 unidades de frasco para nutrição enteral e 10 unidades de seringa de 60 ml por mês.

A paralisia cerebral (PC) descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento, movimento e postura atribuído a distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. A desordem motora pode ser acompanhada ou não por problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, de comunicação e comportamental, que se manifestam com intensidade variável e podem ser modificados com uso de tecnologia assistiva adequada. Assim não há como se estabelecer uma correlação direta entre o repertório neuromotor e o cognitivo nestes pacientes. Como resultante pessoas PC são menores que as que não tem deficiência, possivelmente, pela inatividade física, forças mecânicas sobre ossos, articulações e musculatura, fatores endócrinos, altas prevalências de prematuridade e baixo peso ao nascer. Além disto podem contribuir a presença de distúrbio neuro-motor ao nível do sistema estomatognático que provoca alterações na sucção, coordenação respiração-deglutição e no controle neuro-muscular para propulsão de alimentos para a faringe, esôfago, estômago, gerando disfagia e riscos de desidratação, desnutrição e pneumopatias aspirativas. Prover deglutição segura para indivíduos disfágicos é um desafio que pode ser facilitado com uso de recursos terapêuticos como a adaptação das dietas, com mudanças na consistência, volume, temperatura e sabor, além de uso de sondas e ostomias. O prejuízo da propulsão do



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

alimento no trato digestivo pode resultar em refluxo gastroesofágico e suas complicações, incluindo estenose esofágica e desnutrição.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde SUS, o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. **A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos.**

A terapia enteral (TNE), consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Devem ser orientadas por nutricionista quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. As dietas e insumos não são tratadas no SUS como medicamentos e não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar.** Alguns estados e municípios, como Belo Horizonte possuem diretrizes que regulamentam a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional cientificamente justificada, se esgotadas todas outras alternativas terapêuticas.

As dietas enterais variam quanto ao tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas,** em adequada combinação de alimentos para que seja completa e equilibrada nutricionalmente.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Pode ter sua **composição modificada de modo a suplementar as necessidades dos pacientes, inclusive com componente industrializado**. Além disto também **contêm compostos bioativos, flavonóides e outros fenólicos**. Os compostos bioativos **possuem propriedades antioxidantes, moduladoras da resposta imunológica que diminuem o risco de mortalidade de doenças crônicas não transmissíveis**. Este fato é relevante, considerando que o uso crônico dessas fórmulas pode ser necessário. Têm como **vantagem seu baixo custo em relação as industrializadas, maior sensação de estar alimentado e manutenção do vínculo com a família**. Devem ser a **primeira opção para o uso domiciliar**. Tem como **inconveniente a necessidade de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação**, pois estão sujeitas a maior risco de contaminação microbiológica e **podem apresentar deficiências de micro e macronutrientes em sua composição se não forem adequadamente preparadas**.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas conforme seu tipo. A **dieta trophic infantil contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos**. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, composição química definida e maior comodidade de preparação.

Dieta trophic infantil é uma fórmula industrializada nutricionalmente completa em pó, isenta de glúten e lactose. Formulado com mix de proteína animal contendo; 61% Caseinato de Cálcio, 28 % Proteína Isolada do Soro do Leite e 11% Proteína Concentrada do Leite, oferece 12% de proteínas, 53% carboidratos, 35% de lipídios, vitaminas e minerais de forma adequada. **Atende a necessidade nutricional, respeitando as principais recomendações de entidades renomadas para crianças entre 3 e 10 anos**.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Em maio de 2012, o **Conselho Regional de Nutrição do Paraná** divulgou parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que **não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra, já que as dietas artesanais podem ser modificadas e adequadas às necessidades especiais, incluindo o uso de fórmulas industriais.** Também estudos demonstram **não haver evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestivo e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes.** Assim, **do ponto de vista de efeito nutricional, a dieta artesanal e industrializada de comparadas têm o mesmo efeito, podendo ser usadas indistintamente.**

Conclusão: No presente caso, trata-se de **07 anos, com prematuridade e baixo peso, paralisia cerebral, cursando com refluxo gastroesofágico, esofagite e posterior estenose de esôfago. Submetido a 11 sessões de dilatação esofágica sem sucesso. Peso atual de 11,5 kg, apresentando quadro de desnutrição grave com necessidade de internação para suporte pediátrico e nutricional. Em uso de gastrostomia e dieta artesanal. Necessita de dieta enteral Trophic Infant e insumos.**

O tratamento da desnutrição requer uma série de cuidados além de corrigir o déficit protéico-calórico incluindo o uso de dietas enterais, conforme as necessidades individuais. As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. Do ponto de vista de efeito nutricional, se comparadas as dietas artesanais e industriais têm o mesmo efeito e podem ser usadas indistintamente. Entretanto, se necessário, a dieta artesanal pode ter sua composição modificada/ suplementada pelas necessidades do paciente, inclusive com componente industrializado. Assim nesse caso diante do quadro nutricional grave e aparente insucesso



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

da dieta artesanal, a dieta industrializada pode ser usada temporariamente, até a recuperação do estado nutricional, como modificação ou suplementação da artesanal.

Desde 2011, o **Programa Melhor em Casa**, foi instituído no SUS e está apto a atender a necessidade do paciente, inclusive quanto aos insumos solicitados.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde de Adolescente e Jovem. Caderneta da Saúde da adolescente. 2ª edição. Brasília, 2010. 42p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_menina.pdf.

2) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa Gerência-geral de alimentos Gerência de Regularização de Alimentos Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. **Anvisa** 2ª edição. Brasília, 2019. 42p. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.

3) Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Protocolo para dispensação fórmulas alimentares industrializadas. Belo Horizonte, 2014. 18p. Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2018/documentos/publicacoes%20atencao%20saude/protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_industrializadas.pdf.

4) Adami FS, Conde SR. **Alimentação e nutrição nos ciclos da vida**. Lajeado: Ed. da Univates, 2016. 97 p. Disponível em: https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/194/pdf_194.pdf.

3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em: <http://>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf.

5) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

6) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

7) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin**. 2015; 30 (1):66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.

8) Centro Colaborador do SUS: Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde - CCATES Faculdade de Farmácia UFMG. Parecer Técnico Científico PTC02/15. Avaliação comparativa de dietas e suplementos para terapia nutricional - Belo Horizonte: 2015. .69p. Disponível em: http://www.ccates.org.br/content/_pdf/PUB_1429797866.pdf.

9) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional – 1. ed, 1. reimpr. – Brasília, 2015. 3 v. (Caderno de Atenção Domiciliar; v. 3). Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_vol3.pdf

V – DATA:

23/10/2019 NATJUS – TJMG